

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 006/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO TIPO FRANCÊS, TIPO BOLACHÃO, TIPO DOCE, TIPO CARTEIRA, TIPO SEDA, BOLACHA SODA, BROA, BOLO DE TRIGO COM RECHEIO DE CHOCOLATE E BOLO DE MANDIOCA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTES E JUVENTUDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA – EIRELI ME., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da **Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude**, com sede na Rua da Aurora, nº 1006, Aurora, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude, Sr. **José Augusto da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.506.743 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.801.184-91, residente e domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA – EIRELI ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.928.776/0001-15**, com sede na Rua Manoel Liga, 48, Centro, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-00, neste ato representada pelo Sr. **Hugo Ricardo Nascimento Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.305.993 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 047.035.574-36, residente e domiciliado na 1ª Travessa Manoel Lourenço, 158, Centro, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-00 doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório Nº 129/2015, Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº 063/2015**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015**, datada de 16/01/2015 e **Portaria nº. 386/2015**, de 11/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do **pregão presencial nº 063/2015**, com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de preços nº. 050/2015**;
- Ofício nº 004/2016** da Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude, em que é solicitada a elaboração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO TIPO FRANCÊS, TIPO BOLACHÃO, TIPO DOCE, TIPO CARTEIRA, TIPO SEDA, BOLACHA SODA, BROA, BOLO DE TRIGO COM RECHEIO DE CHOCOLATE E BOLO DE MANDIOCA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTES E JUVENTUDE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 129/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 050/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, estão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude

Nota de Empenho nº 01065

Atividade: 08 243 2203 4312 - Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Crianças

Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 800 - Transferência do FNAS

Valor do Empenho: R\$ 79.649,10 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste contrato, de **13 de janeiro de 2016 a 12 de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 79.649,10 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	PÃO TIPO FRANCÊS	Kg	1.870	9,70	18.139,00



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02	PÃO TIPO BOLACHÃO	Kg	330	9,65	3.184,50
03	PÃO DOCE COM COBERTURA DE COCO	Kg	440	10,59	4.659,60
04	PÃO TIPO CARTEIRA	Kg	330	9,60	3.168,00
05	PÃO TIPO SEDA	Kg	330	10,60	3.498,00
06	BOLACHA SODA	Kg	1.000	10,00	10.000,00
07	BROA DE TRIGO	Kg	1.000	11,00	11.000,00
08	BOLO DE MANDIOCA	Kg	1.000	13,00	13.000,00
09	BOLO DE TRIGO SABOR CHOCOLATE	Kg	1.000	13,00	13.000,00
					79.649,10
VALOR TOTAL: R\$ 79.649,10 (setenta e nove mil seiscientos e quarenta e nove reais e dez centavos).					

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no dia solicitado em horário e local a combinar, com a cópia da respectiva Nota de Empenho. Salientando ainda que a entrega será diária em cada unidade indicada pela Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude;

7.2. A entrega deverá ser feita de conforme cronograma ou no 1º dia útil após o recebimento da solicitação no horário determinado pela **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** acondicionará os alimentos em recipientes apropriados, conforme as determinações constantes da Resolução - RDC N.º 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

8.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 129/2015**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 129/2015**;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega diária do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado e em tempo hábil;

10.1.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

10.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº. 129/2015**, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

11.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

11.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 129/2015**;

11.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pro você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

11.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 129/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78** da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**

b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paulista


PREFEITURA MUNICIPAL

Calcando da cidade, trabalhando pra você.

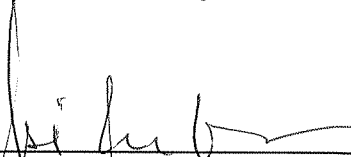
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista, 13 de janeiro de 2016.



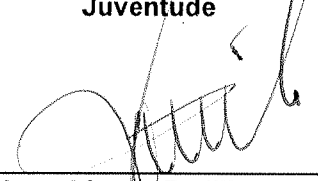
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Augusto da Costa
Secretário de Políticas Sociais, Esporte e
Juventude

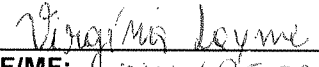


Hugo Ricardo Nascimento Silva – Eireli Me
Contratada




Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 184669527437



CPF/MF: 09179951673



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2016

Nº CONTRATO: Nº 006/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 129/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 040/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior

CONTRATADA: HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA – EIRELI ME;

CNPJ/MF: 07.928.776/0001-15;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO TIPO FRANCÊS, TIPO BOLACHÃO, TIPO DOCE, TIPO CARTEIRA, TIPO SEDA, BOLACHA SODA, BROA, BOLO DE TRIGO COM RECHEIO DE CHOCOLATE E BOLO DE MANDIOCA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTES E JUVENTUDE.

VALOR TOTAL: R\$ 79.649,10 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

NOTA(S) DE EMPENHO: 01065

ATIVIDADE(S) 08 243 2203 4312 / ELEMENTO(S) 33.90.30 / FONTE(S): 800

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, de 13 de janeiro de 2016 a 12 de janeiro de 2017.

ASSINATURA: 13/01/2016.

Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco em:

___/___/___.

Publicação no Diário Oficial da União em: ___/___/___.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em: ___/___/___.